



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>376</b> às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros (as): <b>Gláucia Suzana Batista Pereira, Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Lucas de Souza Borges e Nady Rocha</b> . Presente à Sessão o Eng.º Ambiental <b>Juan Ébano Soares de Alencar</b> (Subgerente de Fiscalização do Crea/PB) e o conselheiro Eng.º Eletricista <b>Franklin Martins Pereira Pamplona</b> (convidado). Participando do apoio a reunião os servidores: <b>Adriano Makel C. de Lima</b> (Assistência aos Colegiados) e <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea-PB).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	<b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Apreciação da Súmula n° <b>375</b> (14.07.2022) - Sessão Ordinária, foi aprovada com uma abstenção do Conselheiro, Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti G. Filho.
3.0	Informes	<b>Eng. Eletric. Martinho Nobre  Eng.º Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona</b>	-Cumprimenta a todos. Passa a palavra para o Conselheiro Eng.º Eletric. Franklin Martins P. Pamplona. - Cumprimenta a todos. Informa que no Instituto Federal da Paraíba atua como tutor da CERF – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS ( <i>Empresa Júnior dos alunos do curso de</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><i>Engenharia Elétrica</i>), no qual contribuem na formação do ambiente de preparação dos alunos, para empreenderem no futuro (vínculo universidade-mercado de Trabalho). Os alunos tem a liberdade de criarem toda a estrutura de uma empresa, focada nos serviços de engenharia e considerando que como não são alunos ainda formados em engenharia precisam de alguém que atue como tutor no acompanhamento ou necessidade de emissão de ART. Um dos serviços que são efetuados em parceria com outras empresas é o de Geração Distribuída - Micro Geração Fotovoltaica. Menciona que no último projeto junto a Energisa quanto ao pedido de aprovação de Micro Geração foi tudo aceito, porém na etapa de pedido de vistoria foi solicitado nova ART de execução no qual não foi aprovado pelo CREA, onde alegou que “o valor do serviço estava muito inferior ao valor esperado”. Surgindo assim a dúvida da recomendação pelo Crea, a respeito deste tipo de ART, onde acreditava-se que a TRT seria relativa ao serviço de acompanhamento em si, porém o Crea sinaliza que seja inserido na ART o valor total da obra. Como o serviço necessitava de certa urgência, foi acionado um parceiro onde um técnico em eletrotécnica emitiu uma RRT pelo Conselho dos Técnicos atendendo a Energisa. Após apresentado o fato a Câmara Especializada Elétrica o conselheiro, indaga quanto a ação do Crea a solicitação do valor total da obra e não do serviço de acompanhamento?</p> <p>-Informa que é necessário a inserção do preço de mercado na elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e reitera que provavelmente foi</p>
--	--	---

**Eng. Eletric.  
Orlando Cavalcanti  
Gomes Filho**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p> <p><b>Eng.º Eletric. Franklin Martins</b></p> <p><b>Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p>colocado um valor muito aquém do preço de mercado, motivo da não aprovação da ART. Sugeri agendamento de reunião com os coordenadores de Câmaras Especializadas junto o presidente para discutir o assunto.</p> <p>-Regista que já esteve numa situação semelhante, porém conseguiu convencer o Crea de finalizar a anotação, pois é anotado o serviço (nossa responsabilidade). Há situações em que o profissional não fornece o material, responsabilizando-se apenas pelo serviço.</p> <p>-Agradece a satisfação de participar desta reunião e rever todos os amigos.</p> <p>-Coloca-se a disposição na formação de grupo de trabalho para discursão quanto a valores de cobrança de ART.</p>
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<p>-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <p>-Sem expedientes.</p>
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p><b>5.1 - 1158431/2022</b> - S.H.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500030651/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500030651/2022 contra a Pessoa Jurídica S.H.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI (CNPJ: 07.404.885/0001-33), devido a FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>serviço de instalação de equipamento de Raio X realizado em 08/05/2019 no Centro Clínico Vida e Saúde</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p>de fê pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1158967/2022 - MARCELO VITOR DA CUNHA GONÇALVES – ME -</b> <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500031319/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500031319/2022 contra a Pessoa Jurídica MARCELO VITOR DA CUNHA GONÇALVES – ME - INSERVICE (CNPJ: 15.403.885/0001-47), tratado-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>por exercer atividade profissional fiscalizada pelo sistema Confea/Crea. Prestação de serviço de manutenção para atender o Edifício Miramar Park, conforme nfse 1000347</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><i>cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p>estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3 - 1160223/2022 - HERC SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA – ME - Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500028953/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500028953/2022 contra a Pessoa Jurídica HERC SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - ME (CNPJ: 08.964.086/0001-84), devido a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de segurança eletrônica para atender a Farmácia Pague Menos em João Pessoa-PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p>da falta cometida; <u>considerando</u> que em 21/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.4 - 1160255/2022 - F LIMA DE ALMEIDA – ME - Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500030694/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização; Relator:</i> Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500030694/2022 contra a Pessoa Jurídica F LIMA DE ALMEIDA - ME (CNPJ: 01.683.616/0001-77), devido a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>serviço de montagem de estruturas (GRID) e iluminação cênica para realização do programa</i></p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><i>Festa Na Roça nos dias 11, 18, 25/06 e 02/07</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO</b></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b> , por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>  <b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<b>5.5 - 1153558/2022</b> - AMANDA MEDEIROS ANDRADE - <b>Assunto:</b> <i>Análise/Revisão de Atribuição – Registro Profissional</i> ; <b>Relator:</b> <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i> , informa ficará pendente para a próxima reunião.  <b>5.6 - 1161713/2022</b> - COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - <b>Assunto:</b> <i>Inclusão de Responsável Técnico</i> ; <b>Relator:</b> <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do requerimento de inclusão apresentado pela empresa denominada COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 0003417140, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. <u>JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR</u> , CREA-CE nº 0607886080, Visto PB 29588, com cargo horária de trabalho de 20h/sem – Contrato, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CREA-CE nº 0000302650, e 2) COSAMPA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CREA-CE nº 0000455920; e 3) COESA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>LOCAÇÕES &amp; SERVIÇOS EIRELI, CREA-CE n° 0010394346; e 4) CONSÓRCIO NOVA JUAZEIRO, CREA-CE n° 0010472428; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional e as empresas estão estabelecidas nas jurisdições dos Creas: CE e PB; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 09/08/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> <u>Eng. Eletric. JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR</u>, CREA-CE n° 0607886080, Visto PB 29588, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1161230/2022</b> - FL INFORMÁTICA LTDA – ME - <b>Assunto:</b> <i>Reativação de Registro Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa FL INFORMÁTICA LTDA –</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>ME, (FL INFORMÁTICA), com sede localizada na Rua Dep. Odon Bezerra, 184 (Sala E0336), Tambiá – João Pessoa/PB, CNPJ 08.542.800/0001-46, indicando como Responsável Técnica a Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB n° 1611614309, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, REGISTRADA NA JUCEP EM 19/12/2017; <u>considerando</u> que a profissional Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB n° 1611614309, possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho pretendida de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220462906); <u>considerando</u> que a profissional Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB n° 1611614309, indicado como RT, já responde pelas empresas: 1) ANTÔNIO DE PÁDUA CIRNE RAMALHO - ME (ETERNALNET), CREA-PB n° 0003436632, e 2) SITECNET INFORMÁTICA LTDA (TELY), CREA-PB n° 0000338616; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA da empresa requerente; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 08/08/2022, recomendando o deferimento e diante ao exposto apresenta parecer favorável <b>DEFERIMENTO</b> do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica da profissional Eng. Eletric. MARIA DO CARMO DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO, CREA - PB n° 1611614309, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstritas as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1158372/2022</b> - CLINDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI - <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa CLINDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI (CLINDIMAGEM), indicando como Responsável Técnico o <u>Eng. Mec. RAFAEL RAMOS DAS NEVES</u>, CREA - PB n° 1618938231, com carga horária de trabalho</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220450850), e; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais do art. 5º da Res. 1073/16 para o desempenho das competências relacionadas ao art. 12, combinado com o 25, da Res. 218/73, ambas do Confea; considerando o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EIRELI REGISTRADA NA JUCEP EM, 21/06/2022; considerando que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) ANA MARIA LIRA DOS SANTOS – ME (MAX LIRA CFTV & TECNOLOGIA), CREA-PB nº 0003426670 e 2) FARMATEC - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI (FARMATEC HOSPITALAR), CREA-PB nº 0003517233, localizadas nas cidades de João Pessoa/PB e Santa Rita/PB; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto nos artigos 12 e 17 da Resolução 1.121/19, do Confea; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea; considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química conforme parecer “ad referendum” em anexo favorável a solicitação e diante ao exposto apresenta parecer favorável **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. RAFAEL RAMOS DAS NEVES, CREA - PB nº 1618938231, com base na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais <u>no âmbito da Engenharia Mecânica</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9 - 1160289/2022</b> - RAILSON DINIZ VIEIRA – ME - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500030697/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500030697/2022 contra a Pessoa Jurídica RAILSON DINIZ VIEIRA - ME (CNPJ: 27.188.180/0001-33), devido à FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de sonorização, iluminação cênica e grupo gerador para atender ao evento junino na cidade de Manaira nos dias 21 e 22 de junho de 2022</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1<sup>a</sup> da Lei n° 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta</p>
--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>cometida; <u>considerando</u> que em 21/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<b>Relator: Orlando C. Gomes Filho</b>	<b>5.10 - 1157122/2022</b> - STEMAC SA GRUPOS GERADORES - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500025792/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i> , que na ocasião solicita que o presente processo seja colocado em Diligência a Assessoria Técnica.
<b>Relator: Orlando C. Gomes Filho</b>	<b>5.11 - 1159975/2022</b> - ANA MARIA LIRA DOS SANTOS – ME - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500031334/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> <i>Orlando</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<b>Relator: Orlando C. Gomes Filho</b>	<p><i>C. Gomes Filho</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja colocado em diligência a Assessoria Técnica.</p> <p><b>5.12 - 1160428/2022-</b> IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI – ME - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500031354/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja colocado em Diligência a Assessoria Técnica.</p>
	<b>Relator: Lucas de Souza Borges</b>	<p><b>5.13 - 1157062/2022-</b> ANTONY HELDER MEDEIROS DE OLIVEIRA-ME - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500025795/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração Nº 500025795/2022 contra a Pessoa Jurídica ANTONY HELDER MEDEIROS DE OLIVEIRA-ME - ELETROSUL INSTALCOES E MANUTENCOES ELETRICAS (CNPJ: 21.064.595/0001-19), devido a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Atuando na manutenção do gerador da Loja Americanas</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> a Resolução</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relator: Lucas de Souza Borges</b></p>	<p>no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.14 - 1157224/2022</b>- KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA – EPP - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500031254/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização;</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relator: Lucas de Souza Borges</b></p>	<p><b>Relator:</b> <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja retirado de pauta, considerando a inserção de novas atualizações ao processo.</p> <p><b>5.15 - 1158369/2022-</b> CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500025795/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500029643/2022 contra a Pessoa Jurídica CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA - ME (CNPJ: 15.059.070/0001-92), devido a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de instalação e monitoramento com segurança eletrônica para atender o Edifício Mindset Manaira</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1ª da Lei n° 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica(ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, por infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Nady Rocha</b></p>	<p><b>5.16 - 1159777/2022</b> - RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500031285/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500031285/2022 contra a Pessoa Jurídica RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 01.252.610/0001-45), devido a PESSOA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de vigilância eletrônica para atender o TRE-PB - Contrato N° 37/2021</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei n° 5.194/66, que diz: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 59 da Lei no. 5.194, de 1966, que descreve que as empresas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relator: Nady Rocha</b></p> <p><b>Relator: Nady Rocha</b></p>	<p>Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.17 - 1159986/2022</b> - C.D.A. TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA EPP - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500026510/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Nady Rocha</i>, que foi retirado de pauta.</p> <p><b>5.18 - 1160495/2022</b> - VALDECI LEANDRO DE OLIVEIRA (CHAPAGERA) - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500030559/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500030559/2022 contra a Pessoa Física VALDECI LEANDRO DE OLIVEIRA (CHAPAGERA) (CPF: 008.176.294-16), devido a EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>serviço de instalação de grupo gerador para atender ao evento junino no período de 24 a 26 de junho de 2022 no município de Teixeira/PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou</i></p>
--	---	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><i>Engenheiro-agrônomo: a) “a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.</i>; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração a alínea “a” do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b> <b>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA:</b> (Decisão nº 093/2022) – <b>Proc.</b> 1156542/2022 - ENERGIA JASPE LTDA; <b>Proc.</b> 1156878/2022 - CONSORCIO JOAO PESSOA GEO-SUSTENTAVEL; <b>Proc.</b> 1158583/2022 - ENERGYTECK SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA; <b>Proc.</b> 1158682/2022 - JOSE MATEUS NASCIMENTO GOUVEIA ME; <b>Proc.</b> 1159143/2022 - CUI TE PB GERACAO DE ENERGIA SOLAR 01 LTDA; <b>Proc.</b> 1159144/2022 - CUI TE PB GERACAO DE ENERGIA SOLAR 02 LTDA; <b>Proc.</b> 1157760/2022 - GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA; EM PROJETOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA; <b>Proc.</b> 1158906/2022 - RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS; <b>Proc.</b> 1160279/2022 - EVERALDO DEOCLECIANO DA SILVA JÚNIOR; <b>Proc.</b> 1160904/2022 - SOLAR INVESTE COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA; <b>Proc.</b> 1161125/2022 - FH ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA; <b>Proc.</b> 1160476/2022 - VIVAN INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA; <b>Proc.</b> 1161958/2022 - CONECSOL ENERGIA SOLAR LTDA; <b>Proc.</b> 1161202/2022 - C O FERREIRA DA SILVA ENERGIA. <b>6.2 – REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão nº 093/2022) – <b>Proc.</b> 1158746/2022 - Amanda Fernandes Dantas de Abrantes; <b>Proc.</b> 1158934/2022 - Maria Carolina Miranda Ferreira da Silva; <b>Proc.</b> 1158301/2022 - Jose Gonzaga Junior; <b>Proc.</b> 1161452/2022 - Luis Hendrik de Souza Brito dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>Santos; <b>Proc.</b> 1156407/2022 - Wellington Rick Guilherme Lacerda; <b>Proc.</b> 1161772/2022 - Wagner De França Pereira. <b>6.3 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão n° 093/2022) - <b>Proc.</b> 1161258/2022 - José Fábio Brilhante de Freitas Filho. <b>6.4 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> (Decisão n° 093/2022) - <b>Proc.</b> 1157993/2022 - PLANA EDIFICAÇÕES LTDA - ME; <b>Proc.</b> 1159503/2022 - ADLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA; <b>Proc.</b> 1156913/2022 - WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP <b>6.5 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA:</b> (Decisão n° 093/2022) - <b>Proc.</b> 1161229/2022 - SITECNET INFORMÁTICA LTDA; <b>Proc.</b> 1159695/2022 - LUIZ SERGIO MOREIRA DE SOUSA; <b>Proc.</b> 1160465/2022 - LUIZ RENATO BRAZ PONTES; <b>Proc.</b> 1160910/2022 - THAIS LIMA SANTOS. <b>6.6 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b> (Decisão n° 093/2022) - <b>Proc.</b> 1161158/2022 - SINERGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME. <b>6.7 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b> (Decisão n° 093/2022) - <b>Proc.</b> 1161308/2022 - G.E. ENGENHARIA EIRELI EPP. <b>6.8 - ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS:</b> (Decisão n° 093/2022) - <b>Proc.</b> 1161362/2022 - Jefferson da Silva Santos.</p>	
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Lucas de Souza Borges</b>	- Na ocasião da presença do representante da fiscalização Eng.º Ambiental <b>Juan Ébano Soares de Alencar</b> , o conselheiro solicita uma atenção da fiscalização junto as empresas que atuam no ramo da internet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 376

Tipo: Videoconferência.  
Data: 18 de agosto de 2022  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<b>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	- Dá conhecimento que será entregue ao Presidente deste Conselho Ofício que deverá ser encaminhado pelo Crea-PB as empresas de telecomunicações incluindo as novas que estão trabalhando com 5G, no sentido de se legalizarem junto ao Conselho, bem como o registro de seus profissionais.
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

<b>Coordenador</b> Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
<b>Membros/TITULAR</b> Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)
<b>Coordenadora Adjunto</b> Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
<b>Membros/SUPLENTES:</b> Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)
Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UPFB)